



Parecer prévio

Parecer nº684/24

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui sanções administrativas a quem causar danos a estruturas físicas ou símbolos religiosos.

A matéria pode ser inserida na competência legislativa municipal, tendo em vista que versa sobre assunto de interesse local. (art. 30, I, da CF).

Tratando-se, por outro lado, de proposição de iniciativa parlamentar, é de se verificar se não se está a tratar de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Por força do art. 61, § 1º c/c art. 29 ambos da CF/88, são de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública.

Da leitura da proposição, verifica-se que ela não cuida diretamente de nenhuma destas matérias. Ademais, compreendo que se trata de poder de polícia, o qual está inserido no âmbito da competência municipal, facultando a Administração Pública limitar ou disciplinar direito em razão do interesse público, conforme prevê o art. 78 do CTN.

Isso posto, numa análise preliminar, entendo que a proposição apresenta conformidade jurídica.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 07/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0771160** e o código CRC **BB4D6726**.